

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 022/18						Data da vistoria: 22/11/2018			
INDEXADO AO PROCESSO:					PA C	PA CODEMA:		۸ÇÃO:	
Licenciamento Ambiental					39.718/2017 Pelo deferimento		deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação/Corte de Arvores Isoladas									
EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO									
CPF: 18.468.033/0001-26					INSC. ESTADUAL:				
EMPREENDIMENTO: FAZENDA ESMERIL, LUGAR DENOMINADO ONÇA – MATRÍCULA 57.554 (4,77 HECTARES)									
ENDEREÇO:	Zona Rural				N°: - B		BAIRRO:	SAIRRO: -	
MUNICÍPIO:	IUNICÍPIO: Patrocínio					ZONA: Rural			
CORDENADAS (UTM)									
WGS84ZONA 23K X: 3013					Y : 7904157				
LOCALIZADO EN	/I UNIDADE	DE CO	NSERVAÇÃO:					_	
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO		NI T ÁN/FI	Х	NÃO	
BACIA FEDERAL				SUSTENTÁVEL A NACELA SUSTENTÁVEL SUSTENTÁVEL SUSTENTÁVEL					
UPGRH:									
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (C				213/2017)	CLASSE	
		EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA MANU						02	
A-03-01-8		ESTRADAS						03	
Responsável pelo empreendimento									
DEIRÓ MOREIRA MARRA									
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados									
ARTUR CAIXETA BORGES									
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:				DATA:					
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				M	MATRÍCULA			ASSINATURA	
GABRIEL GONÇALVES				80743					
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD.			80740						
DE CONTROLE AMBIENTAL									
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO -OAB/MG N° 111.335				80741					





PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação e Corte de Arvores Isoladas do empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Onça – Matrícula 57.554, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de extração de cascalho para manutenção de estradas.

A atividade desenvolvida no empreendimento é: Extração de cascalho para manutenção de estradas, com área de extração de 4,77 hectares, com extração de 23 m³ por ano classificando-se, de acordo com a Deliberação Normativa n° 213/2017 sob código A-03-01-8, como classe 3.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da "supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município."

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma "A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador".

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece "A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em





compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. "Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 13/11/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 39.718. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 22/01/2018, ao empreendimento.

O licenciamento em questão, licencia os 4,77,00 hectares do imóvel, onde o proprietário Empresa Agrícola Folhados S/A, CNPJ n° 17.839.630/0001-57, representada por Guilherme Almeida de Queiroz, CPF n° 418.388.156-00, cede a área citada acima para a Prefeitura Municipal de Patrocínio, CNPJ n° 18.468.033/0001-26, representada por Deiró Moreira Marra, CPF n° 491.320.596-04, através de Contrato de Comodato para Exploração de Atividades.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Onça – Matrícula 57.554 está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM: X: 301321 e Y: 7904157 datum WGS84.







Figura 01: Localização da cascalheira. Fonte: Google Earth

A área total do imóvel é de 617,09,67 ha, onde foi cedido em forma de comodato para a Prefeitura Municipal de Patrocínio a área de 04,77,00 ha.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)			
Área Total do Imóvel	617,09,67			
Área Processo DNPM n° 831793/2017	04,77,00			

2.1 Processo DNPM n° 831793/2017

O processo no Departamento Nacional de Produção Mineral de número 831793/2017, tem como finalidade requerer junto ao órgão a liberação para extração de cascalho para ser utilizado na construção cível.

2.2 Extração de Cascalho

A extração do cascalho na referida área, tem como objetivo a reparação e construção de estradas na zona rural de Patrocínio. O cascalho é um material de extrema importância na manutenção desse tipo de via, pois ele ajuda na drenagem da água das chuvas, diminuindo o acumulo água e a formação de atoleiros.





2.3 Recurso Hídrico

O empreendimento não faz utilização de recurso hídrico.

2.4 Reserva Legal e APP

O imóvel possui 20% de Reserva Legal e respeitam todas as distancias exigidas pela legislação ambiental em vigor.

Apresenta registro no CAR de n° MG-3148103-CC64C0371B004146A4FF824CB556862B, com reserva informada de 123,3989 hectares e Área de Preservação Permanente de 49,0119 hectares.

Importante ressaltar que o empreendimento alvo do licenciamento, não fará nenhuma intervenção em Reserva Legal e em Área de Preservação Permanente.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor requereu a supressão de 05árvores isoladas na área de 04,77,00 ha. A área em questão será utilizada para extração de cascalho para manutenção de estradas.

A área de intervenção apresenta grande antropização, devido já ter sofrido um processo de extração de cascalho anteriormente. A vegetação no local é escassa, contendo apenas cinco indivíduos arbóreos e presença do capim braquiária.

Foi relatado nos estudos apresentados que na área de intervenção não foi identificado nenhum indivíduo arbóreo protegido por lei ou ameaçada de extinção. Durante vistoria, também não foi encontrada nenhum indivíduo com alguma restrição.

Desta forma, fica liberado o corte dos 05 indivíduos arbóreos.





O rendimento gerado a partir da supressão será de 3,90 m³ de lenha de acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, que será utilizado pelo empreendedor no interior do próprio imóvel.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Conforme estudos apresentados, os resíduos sólidos que serão produzidos no empreendimento, são provenientes da alimentação e uso pessoal dos trabalhadores, como: papel, papelão, plásticos, embalagens diversas, orgânicos, vidro, etc. Esses resíduos serão armazenados e destinados a coleta pública.

Todos os demais resíduos, como: sucatas metálicas, pneus, resíduos contaminados com óleos e graxas, oriundos da manutenção de máquinas realizadas na oficina da Secretária Municipal de Obras e serão destinados juntamente com os resíduos dos outros empreendimentos.

Toda material retirado da superfície do terreno, que não será aproveitado na manutenção das estradas, será utilizado para recuperação da área, mesmo esse sendo um volume muito pequeno.

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades, as emissões atmosféricas serão provenientes do maquinário utilizado (carregadeira, carros e caminhões) e também a emissão de material particulado (poeira). O empreendedor visa mitigar essas emissões realizando manutenção periódica dos equipamentos utilizados e quando necessário aspersão das vias para diminuir a emissão de poeira.





4.3 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e carregadeiras, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.

4.4 Efluentes domésticos

Segundo o Formulário de Diagnóstico Ambiental, não haverá geração de efluentes domésticos.

4.5 Efluentes líquidos

Não haverá geração de efluentes líquidos no empreendimento, pois toda limpeza, manutenção, abastecimento dos veículos serão realizados na Secretaria Municipal de Obras de Patrocínio.

5. Fotos do Empreendimento



Foto 1: Vista da área já ocorreu extração de cascalho.







Foto 2: Área de implantação da cascalheira.



Foto 3: Árvore seca.





6. Pesquisa ZEE

Considerando tratar-se o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, expressamente citado no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, ponderase que a coordenada do local onde se encontra a propriedade apresenta as seguintes classificações:

Quadro 2: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde está localizada a Fazenda Novo Riacho, conforme o ZEE do Estado de Minas Gerais.

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO							
Bioma	Cerrado						
Mapeamento Cobertura Vegetal 2009	Floresta estacional semidecidual montana						
Vulnerabilidade Natural	média						
Prioridade de Conservação da Flora	Muito Baixa						

7. Proposta de Compensação:

- 1 Elaboração de relatório anual demonstrando o volume de material retirado.
- 2 Realizar bacia de contenção de águas pluviais.

8. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:





- "Art. 8° O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA.
- § 1° Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.
- I Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.
- II O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7°, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.)".

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de 10 mudas de espécies nativas através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. A área do plantio deverá ser informada a esta Secretaria de Meio Ambiente, sendo vedado o plantio em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

9. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto





no Formulário de Orientação Básica (FOB). O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD está presente, bem como o Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas no item 7 desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação e Autorização de Intervenção Ambiental, com o vencimento em dezessete de outubro de dois mil e vinte e um (17/10/2021) para o empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Onça — Matrícula 57.554 (4,65 ha) — Prefeitura Municipal de Patrocínio, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 25 de janeiro de 2018